



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

CONTRATO Nº 34/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **PSD SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**, EM DECORRÊNCIA DA **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2019**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES:

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede na Avenida Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe – PE, nesta cidade, através da **Secretaria de Educação**, neste ato representado por seu Secretário, designado pela Portaria Nº 462/2019, o Sr. **MAURO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº167878-7 SSP/PE, CPF/MF nº 234.090.454-49, residente e domiciliado na Rua da Hora nº 235 apto. 303 BL B – Espinheiro CEP 52020-015 – Recife/PE, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas atinentes à matéria, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa, **PSD SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.323.090/0001-10**, estabelecida à **Rua da Assémblea nº 67, sala 042ª Edf. São Gabriel, Bairro Recife/PE**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com a **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2019**, devidamente homologado pela autoridade superior.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **PSD SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**, PARA SUPORTE AO SISTEMA ONLINE DE INSCRIÇÃO E GERENCIAMENTO DE MATRÍCULAS E VAGAS DA REDE MUNICIPAL DE CAMARAGIBE PERNAMBUCO, para atender as unidades de ensino do município de Camaragibe, conforme disposições contidas no Termo de Referência e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além da disponibilização da licença do sistema necessário para a perfeita execução dos serviços descritos neste edital, obriga-se, ainda, a:

Handwritten signature: Habner Campos do Nascimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comparecer quando convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Executar a entrega do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com as especificações do termo de referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

PARÁGRAFO QUARTO: Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

PARÁGRAFO QUINTO: Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

PARÁGRAFO SEXTO: Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e trânsito no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega/retirada dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

PARÁGRAFO OITAVO: Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

PARÁGRAFO NONO: A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todos os encargos sociais e impostos da equipe, inclusive os trabalhistas, deverão ser de responsabilidade da empresa contratada;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na INEXIGIBILIDADE;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

- a. Advertência.
- b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 02 (dois) anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Na. B. M. Cor. do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo à **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019** e todos os seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

Os valores do presente contrato seguiram conforme planilha abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário Máximo	Valor Global Máximo
01	Empresa PSD SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA Suporte ao Sistema Online de inscrição e Gerenciamento de matrículas e vagas na Rede municipal de ensino de Camaragibe.	Mês	12	R\$ 3.500,00	R\$42.000,00
VALOR TOTAL			RS 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, observando-se os créditos orçamentários, em conformidade com o disposto no artigo 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista no termo de referência, se a licitante vencedora estiver adimplente com as condições fiscais;

Arbom Camaragibe do Absenteismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PARÁGRAFO SEGUNDO: O órgão ou entidade da administração efetuará o pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo gestor do contrato do referido órgão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será feito por meio de transferência bancária emitida pelo, exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, detentores das Contas Movimento do Município de Camaragibe, será descontado do valor pago, o valor da operação bancária a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso);

PARÁGRAFO QUARTO: O Município de Camaragibe verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente;

PARÁGRAFO QUINTO: Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, é reservado à Secretaria de Educação, na condição de Órgão Gestor do contrato, o direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão Contratante;

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cabe ao fiscal do contrato o Sr. **Herbert Joseph Siqueira Simões**, matrícula nº 4.0100576.2, responsabilizado pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do termo de referência e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

Herbert Joseph Siqueira Simões



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PARÁGRAFO QUINTO: Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do termo de referência e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

PARÁGRAFO SEXTO: Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no termo de referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

PARÁGRAFO OITAVO: Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

PARÁGRAFO NONO: Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

Cabe ao gestor do contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cabe ao gestor do contrato a Sr^a. Aiza Maria Arôxa Fernandes, matrícula nº 00000924-1, consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

PARÁGRAFO QUARTO: Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;

PARÁGRAFO QUINTO: Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

PARÁGRAFO SEXTO: Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

PARÁGRAFO OITAVO: Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

PARÁGRAFO NONO: Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;

Handwritten signature in blue ink, oriented vertically.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão executados observando as regras contidas na **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019, PROCESSO Nº 013/2019** e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARAGRAFO QUARTO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Camaragibe/PE, para exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão: 20 – Poder Executivo

Unidade: 24 – Secretária Municipal de Educação

Projeto Atividade: 2.078 programa de melhoria do desempenho escolar e dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino

Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 aplicação direta

Fonte: 00100

PARÁGRAFO SEGUNDO: No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

Handwritten signature: Háburn Camo do Absentemto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no Termo de referência da **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019**, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da Secretaria de Educação do Município de Camaragibe/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

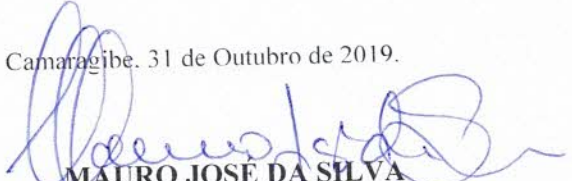
PARAGRAFO PRIMEIRO - Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

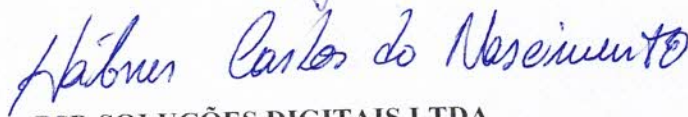
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja as partes elegem o foro do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Camaragibe, 31 de Outubro de 2019.


MAURO JOSÉ DA SILVA
CONTRATANTE


PSD SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA
CONTRATADA